Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão"

PROJETO DE LEI № 042, DE 27 DE MAIO DE 2011.

ORIGEM: Poder Executivo

a seguinte

"Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo

LEI

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mi reais), de acordo com classificação orçamentária a seguir especificada:

	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
	1545102111.023 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS		
235	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica		5.000,00
		TOTAL R\$	5.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, à redução de verba da seguinte rubrica orçamentária.

	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	1854202182.096 – ATERRO SANITARIO MUNICIPAL – MANT. E CONSERV.	
1600	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.000,00
	TOTAL R\$	5.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JACIR GABIATTI ZATT

Secretário Municipal de Administração

Rua Carlos Scheffer, 1020, centro, Arvorezinha – RS – Fone/Fax: (51) 3772-2365 – CEP: 95995-000 E-mail: camaraarvore@viavale.com.br - "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 42/2011 PROJETO DE LEI N.º 042/2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei proposto autoriza a abertura de crédito suplementar em rubrica orçamentaria, deduzindo-se de outras que não serão utilizado durante o presente exercício ou que têm saldo superior ao previsto em despesas.

Ainda, no Projeto de Lei apresentamos ajuste orçamentário dentro da rubrica da Secretaria de Obras alocarmos despesas necessárias, reduzindo-se de unidades orçamentárias sem previsão de gasto.

Portanto se propõe a presente autorização para a abertura de crédito apresentado, com a dedução apontada de conta onde não há previsão de gastos no exercício, pelo que contamos com a aprovação do Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal